



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

SECRETARIA:

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

I – Necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade aproximada de 420 litros, destinada à Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) do Município de Santo Augusto/RS, visando à ampliação da capacidade de armazenamento e à qualificação da infraestrutura do serviço.

A Farmácia de Medicamentos Especiais constitui importante serviço da Assistência Farmacêutica, sendo responsável pelo atendimento e dispensação de medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de outros medicamentos e terapias disponibilizados pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul. A adequada conservação desses produtos é indispensável para preservar suas características, qualidade, segurança e eficácia.

Atualmente, a FME do Município dispõe de câmara de conservação para armazenamento de medicamentos que necessitam de controle de temperatura. Entretanto, em razão da crescente demanda de medicamentos armazenados e dispensados pela unidade, a capacidade disponível tornou-se insuficiente para atender adequadamente às necessidades atuais e futuras do serviço, evidenciando a necessidade de ampliação da estrutura de armazenamento.

A insuficiência de espaço físico adequado para o armazenamento dos medicamentos termolábeis pode comprometer a organização dos produtos, dificultar o gerenciamento dos estoques e aumentar os riscos relacionados à conservação adequada dos medicamentos. Dessa forma, a aquisição de uma nova câmara, com capacidade superior, permitirá ampliar a capacidade de armazenamento, proporcionando melhores condições de organização, segurança e controle dos estoques da FME.

A necessidade da aquisição encontra-se diretamente relacionada à Portaria SES/RS nº 1.253, de 1º de dezembro de 2025, que autorizou o repasse extraordinário de recursos financeiros aos municípios, em parcela única, para a Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME). Conforme informações da Secretaria Estadual da Saúde, o investimento possui, entre seus objetivos, a ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos e dietoterápicos e o aprimoramento do atendimento aos usuários.

A aquisição pretendida, portanto, está alinhada à finalidade do recurso estadual disponibilizado, contribuindo diretamente para o fortalecimento da estrutura da Farmácia de Medicamentos Especiais e para a manutenção de condições adequadas de armazenamento dos medicamentos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que a presente contratação não se confunde com aquisição realizada anteriormente pelo Município para as Unidades Básicas de Saúde, a qual contemplou câmaras de conservação de menor capacidade e destinadas ao atendimento das necessidades específicas das unidades de saúde. A presente aquisição possui objeto, capacidade, unidade destinatária e finalidade distintos, uma vez que se destina especificamente à Farmácia de Medicamentos Especiais e prevê equipamento com capacidade aproximada de 420 litros, adequado à necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento da FME.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá melhorar a infraestrutura da Farmácia de Medicamentos Especiais, ampliar a capacidade



de armazenamento de produtos termolábeis, proporcionar maior organização dos estoques e contribuir para a preservação da qualidade e eficácia dos medicamentos dispensados à população.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade de qualificação e ampliação da infraestrutura da Farmácia de Medicamentos Especiais (FME), especialmente quanto à capacidade de armazenamento adequado de medicamentos que necessitam de conservação sob temperatura controlada.

A aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade aproximada de 420 litros, está vinculada à utilização de recurso financeiro específico destinado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria SES/RS nº 1.253/2025, para a qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais.

III - Requisitos da contratação;

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- **Requisitos do equipamento**

A contratada deverá fornecer 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, nova, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, com capacidade interna de 420 litros, destinada ao armazenamento de medicamentos que necessitam de conservação sob temperatura controlada.

O equipamento deverá ser desenvolvido especificamente para conservação de medicamentos, vacinas, imunobiológicos ou outros produtos termolábeis, não sendo aceitos equipamentos destinados exclusivamente ao uso doméstico ou comercial comum.

A câmara deverá possuir sistema de refrigeração adequado para manter a temperatura interna de forma estável e uniforme, permitindo a conservação segura dos medicamentos armazenados.

Deverá possuir controle eletrônico e digital da temperatura, com visualização da temperatura interna, possibilitando o acompanhamento contínuo das condições de conservação.

Deverá possuir sistema de alarme audiovisual para indicação de situações que possam comprometer a conservação dos produtos, tais como temperatura fora da faixa programada, falta de energia elétrica e/ou outras situações críticas, conforme as características do equipamento.

Deverá possuir sistema de segurança e controle de temperatura, evitando oscilações excessivas e permitindo a manutenção das condições adequadas de armazenamento dos medicamentos.

O equipamento deverá contar com sistema de registro ou monitoramento da temperatura, permitindo o acompanhamento das condições de conservação e a identificação de eventuais alterações.

Deverá possuir prateleiras ou compartimentos internos adequados e reguláveis, possibilitando melhor organização e aproveitamento do espaço interno, compatível com a capacidade aproximada de 420 litros.

A porta deverá possuir fechamento adequado e vedação eficiente, contribuindo para a manutenção da temperatura interna.

Deverá possuir estrutura interna e externa adequada ao ambiente de utilização em serviço de saúde, com materiais resistentes, de fácil limpeza e higienização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

O equipamento deverá funcionar em rede elétrica compatível com a instalação existente no local de instalação, devendo a voltagem ser definida no momento da contratação conforme a infraestrutura disponível na FME.

- Requisitos de segurança e qualidade

O equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao seu funcionamento e à sua utilização para conservação de medicamentos e produtos termolábeis.

Deverá ser fornecido acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como demais documentos técnicos necessários à correta utilização do equipamento.

A contratada deverá garantir que o equipamento seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testado e apto para utilização.

- Entrega e instalação

A contratada será responsável pelo transporte, entrega e instalação do equipamento no endereço indicado pela Administração Municipal, sem custos adicionais para o Município.

A instalação deverá ser realizada por profissional habilitado ou técnico autorizado pela fabricante, quando essa exigência constar nas especificações do equipamento ou for necessária para assegurar seu correto funcionamento e a validade da garantia.

Após a instalação, deverá ser realizado teste de funcionamento do equipamento, verificando-se, no mínimo, o correto funcionamento do sistema de refrigeração, controle de temperatura, display, alarmes e demais componentes essenciais.

A contratada deverá orientar os servidores responsáveis pela FME quanto à operação básica do equipamento, cuidados de utilização, limpeza, conservação e procedimentos relacionados ao controle de temperatura.

- Garantia e assistência técnica

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica necessária para correção de defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado.

Quando necessária a substituição de peças ou componentes em razão de defeito coberto pela garantia, estes deverão ser fornecidos e instalados sem qualquer ônus adicional para o Município.

A assistência técnica deverá ser prestada em prazo compatível com a natureza do equipamento, considerando que se trata de equipamento destinado à conservação de medicamentos e que eventual indisponibilidade poderá comprometer a adequada armazenagem dos produtos.

- Condições de fornecimento

O equipamento deverá ser entregue completo, acompanhado de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento, não sendo admitida a necessidade de aquisição posterior de componentes essenciais para sua utilização.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, instalação, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a contratação.

Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de demonstração.



A contratada deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de equipamento com características inferiores às exigidas.

- **Sustentabilidade**

Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, componentes de maior durabilidade e possibilidade de manutenção e substituição de peças, visando à redução dos impactos ambientais e dos custos de operação durante o ciclo de vida do equipamento.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A presente contratação contempla a aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade interna mínima de 420 (quatrocentos e vinte) litros, destinada à Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) do Município de Santo Augusto/RS.

A quantidade foi definida a partir da necessidade identificada pela Farmácia do Estado, considerando a crescente demanda de medicamentos que necessitam de armazenamento sob temperatura controlada, bem como a insuficiência do espaço atualmente disponível na câmara de conservação existente.

Atualmente, a Farmácia de Medicamentos Especiais dispõe de 01 (uma) câmara de conservação em funcionamento, a qual permanecerá sendo utilizada. Entretanto, diante do aumento da demanda e da consequente ampliação do volume de medicamentos a serem armazenados, faz-se necessária a aquisição de 01 (uma) nova câmara de maior capacidade, com no mínimo 420 litros, a fim de complementar a estrutura existente e proporcionar espaço adequado para a organização e conservação dos produtos.

A memória de cálculo da quantidade é apresentada da seguinte forma:

Descrição da necessidade	Quantidade
Câmara de conservação atualmente existente na FME	01 unidade
Necessidade de equipamento adicional para ampliação da capacidade	01 unidade
Quantidade estimada para aquisição	01 unidade

Dessa forma, a quantidade estimada para a contratação corresponde a 01 (uma) unidade, não havendo previsão de substituição do equipamento atualmente existente, mas sim de ampliação da capacidade de armazenamento da Farmácia de Medicamentos Especiais.

A aquisição de uma nova câmara com capacidade mínima de 420 litros permitirá melhor distribuição e organização dos medicamentos, evitando a concentração excessiva de produtos em um único equipamento e proporcionando maior segurança no armazenamento daqueles que necessitam de controle rigoroso de temperatura.

A quantidade proposta mostra-se suficiente para atender à necessidade atualmente identificada, evitando a aquisição de quantitativo superior ao necessário e, consequentemente, a imobilização desnecessária de recursos públicos.

Ressalta-se que a presente contratação possui objeto, capacidade e finalidade distintos da contratação anteriormente realizada pelo Município para aquisição de câmaras de conservação destinadas às Unidades Básicas de Saúde. Na contratação anterior foram contemplados equipamentos de menor capacidade, destinados às necessidades específicas das UBS. A presente



aquisição, por sua vez, destina-se exclusivamente à Farmácia de Medicamentos Especiais, contemplando equipamento de capacidade mínima de 420 litros, adequado à necessidade de ampliação do espaço de armazenamento da unidade.

Não foram identificadas outras necessidades que possam ser agregadas à presente contratação de forma a proporcionar economia de escala, considerando que se trata de equipamento de destinação específica à FME, com capacidade diferenciada e aquisição vinculada à utilização do recurso disponibilizado por meio da Portaria SES/RS nº 1.253/2025.

Assim, a aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade mínima de 420 litros, mostra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, possibilitando a ampliação da capacidade de armazenamento da FME e o adequado acondicionamento dos medicamentos termolábeis sob responsabilidade do serviço.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Farmácia de Medicamentos Especiais (FME), foram consideradas alternativas disponíveis no mercado e compatíveis com a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos termolábeis.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção da estrutura atualmente existente

Consistiria na manutenção da utilização exclusiva da câmara de conservação atualmente disponível na FME, sem aquisição de novo equipamento. Essa alternativa não se mostra adequada, uma vez que a capacidade de armazenamento atualmente disponível já se encontra limitada diante do crescimento da demanda da unidade. A manutenção da situação atual não solucionaria a insuficiência de espaço identificada e poderia dificultar a adequada organização dos medicamentos termolábeis.

Alternativa 2 – Substituição da câmara atualmente existente por equipamento de maior capacidade

Consistiria na retirada de uso da câmara atualmente existente e sua substituição por uma nova câmara de maior capacidade, de aproximadamente 420 litros.

Embora essa alternativa pudesse ampliar a capacidade de armazenamento, não se mostra a solução mais adequada neste momento, considerando que o equipamento atualmente existente permanece em condições de funcionamento e pode continuar sendo utilizado. A substituição resultaria na retirada de um equipamento ainda útil, além de representar uma necessidade de descarte, transferência ou eventual reaproveitamento do equipamento existente.

Alternativa 3 – Aquisição de uma nova câmara de conservação de maior capacidade

Consiste na aquisição de 01 (uma) nova Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade interna mínima de 420 litros, mantendo-se em funcionamento a câmara atualmente existente.

Essa alternativa permite ampliar a capacidade de armazenamento da FME sem a necessidade de substituir o equipamento atualmente disponível, possibilitando a utilização conjunta dos dois equipamentos e proporcionando maior espaço para organização dos medicamentos termolábeis.

Após análise das alternativas, entende-se que a aquisição de uma nova câmara de conservação com capacidade mínima de 420 litros é a solução mais adequada às necessidades da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Administração, por atender diretamente ao problema identificado, qual seja, a insuficiência de espaço para armazenamento dos medicamentos termolábeis, preservando-se o equipamento atualmente existente.

Do ponto de vista técnico, a solução possibilita a ampliação da capacidade de armazenamento, melhor organização dos medicamentos, distribuição dos produtos entre os equipamentos disponíveis e maior segurança no controle das condições de conservação.

Do ponto de vista econômico, a aquisição de uma nova unidade mostra-se adequada, pois evita a substituição prematura de um equipamento que permanece em funcionamento e permite o aproveitamento integral da estrutura já existente. Além disso, a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, buscando-se obter proposta economicamente vantajosa para a Administração.

A solução também se mostra compatível com a finalidade do recurso financeiro disponibilizado por meio da Portaria SES/RS nº 1.253/2025, destinado à qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais, permitindo o direcionamento do recurso para uma necessidade concreta e identificada na unidade.

Durante o levantamento, verificou-se que existem no mercado equipamentos específicos para conservação de medicamentos e produtos termolábeis, com capacidade mínima ou superior a 420 litros, dotados de controle eletrônico de temperatura, circulação forçada de ar, sistemas de alarme e registro das temperaturas, entre outras características compatíveis com a necessidade da FME.

A especificação técnica será estabelecida com base nas características necessárias ao adequado desempenho da função, sem indicação de marca ou modelo específico, admitindo-se equipamentos de diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade mínima de 420 litros, constitui solução tecnicamente adequada e economicamente justificável para ampliar a capacidade de armazenamento da Farmácia de Medicamentos Especiais, mantendo-se a utilização da câmara atualmente existente.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto ao Licitacon, considerando equipamentos compatíveis com as características e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à capacidade mínima de 420 litros e à finalidade de utilização para conservação de medicamentos termolábeis.

Foram obtidos 03 (três) orçamentos, conforme demonstrado abaixo:

Orçamento	Valor unitário
Orçamento 01	R\$ 15.900,00
Orçamento 02	R\$ 14.899,50
Orçamento 03	R\$ 15.695,00
Total	R\$ 46.494,50

Considerando os valores coletados, foi utilizada a média aritmética dos preços pesquisados para obtenção do valor estimado da contratação. Dessa forma, o valor unitário estimado para a contratação é de R\$ 15.498,17 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).



Os documentos comprobatórios dos preços pesquisados serão anexados ao processo administrativo, servindo como suporte à estimativa apresentada.

Os valores obtidos encontram-se próximos entre si, não sendo identificada, na pesquisa realizada, discrepância significativa que comprometa a utilização da média como parâmetro de estimativa. A utilização da média dos preços permite obter valor de referência compatível com os preços praticados no mercado para equipamento de características equivalentes.

A estimativa compreende o fornecimento do equipamento em condições de pleno funcionamento, devendo estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como transporte, frete, seguro, instalação, testes de funcionamento, orientação operacional, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a contratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, para fins de planejamento da contratação, considera-se o montante de R\$ 15.498,17 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) como valor estimado para a aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade mínima de 420 litros.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade aproximada de 420 litros, destinada à Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) do Município de Santo Augusto/RS, visando à ampliação da capacidade de armazenamento e à qualificação da infraestrutura do serviço.

O equipamento deverá ser para o armazenamento de Medicamentos e Produtos Termolábeis, garantindo a manutenção da cadeia de frio, com controle eletrônico de temperatura, sistema de alarmes para variações de temperatura e falta de energia, registro das temperaturas, bateria para manutenção dos alarmes, porta com fechamento seguro, prateleiras ou gavetas adequadas ao armazenamento dos imunobiológicos e demais características técnicas exigidas no Termo de Referência, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

A contratação compreenderá o fornecimento do equipamento, transporte até o local indicado pela Administração, descarga, instalação, realização dos testes de funcionamento, entrega dos manuais de operação em língua portuguesa e orientação básica aos servidores responsáveis pela utilização do equipamento.

A empresa contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, substituição de peças, realização dos reparos necessários e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo.

A solução proposta permitirá maior confiabilidade na conservação dos medicamentos, redução dos custos com manutenções corretivas, aumento da segurança operacional e continuidade dos serviços prestados pelo Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



Não se enquadra parcelamento neste caso, por se tratar de um processo de licitação por aquisição, o item será adquirido em uma única etapa.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a aquisição de 01 (uma) Câmara de Conservação de Medicamentos e Produtos Termolábeis, com capacidade mínima de 420 litros, pretende-se ampliar a capacidade de armazenamento da Farmácia de Medicamentos Especiais (FME), proporcionando melhores condições para organização, conservação, controle e gerenciamento dos medicamentos que necessitam de temperatura controlada.

Em termos de economicidade, a contratação permitirá o aproveitamento do recurso financeiro disponibilizado por meio da Portaria SES/RS nº 1.253/2025, direcionando-o para uma necessidade concreta de qualificação da infraestrutura da FME. A aquisição de equipamento adicional, em vez da substituição da câmara atualmente existente, possibilitará o aproveitamento do patrimônio já disponível, evitando o descarte ou substituição prematura de equipamento que permanece em funcionamento.

A ampliação da capacidade de armazenamento também contribuirá para reduzir o risco de perdas de medicamentos decorrentes de acondicionamento inadequado, falta de espaço ou dificuldades no controle das condições de temperatura, preservando recursos públicos investidos na aquisição dos medicamentos e evitando desperdícios.

Em relação aos recursos humanos, a ampliação e melhor organização do espaço de armazenamento tende a facilitar as atividades desempenhadas pelos servidores da FME, especialmente os procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento, monitoramento de temperatura, organização dos estoques e dispensação dos medicamentos. A melhoria da estrutura poderá contribuir para reduzir o tempo empregado na localização e movimentação dos produtos, tornando os procedimentos internos mais eficientes e seguros.

A nova câmara, equipada com sistemas de controle e registro de temperatura, alarmes e demais mecanismos de monitoramento, também proporcionará maior segurança operacional aos servidores responsáveis pelo armazenamento, permitindo a identificação mais rápida de eventuais alterações nas condições de conservação.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza benefícios permanentes para a Administração e para os usuários do serviço, proporcionando uma estrutura de armazenamento mais adequada, segura e eficiente, com utilização racional dos recursos públicos e melhoria das condições de prestação dos serviços de Assistência Farmacêutica.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelos fiscais administrativo e pelo gestor de contratos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras do Decreto Executivo nº 4.113, de 2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, as Secretarias indicam:

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Magda Dornelles Dallabrida Marchezan/Michelli Barcelos Antonow

Gestor: Maristela Andrighetto Callai

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Após análise da necessidade da contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A aquisição da câmara de conservação é autônoma e suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O equipamento será instalado na Farmácia de Medicamentos do Estado, que já dispõem da infraestrutura física e elétrica necessária para seu funcionamento, não sendo previstas obras, adaptações ou aquisições complementares que condicionem a efetiva utilização dos equipamentos.

Assim, a presente contratação poderá ser executada de forma independente, sem prejuízo de futuras aquisições de materiais de consumo ou serviços de manutenção preventiva e corretiva que venham a ser necessários durante a vida útil dos equipamentos, conforme a necessidade da Administração.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A aquisição da câmara de conservação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica durante sua utilização e ao futuro descarte dos equipamentos substituídos e de seus componentes ao término da vida útil.

Como medida mitigadora, serão exigidos equipamentos com tecnologia que proporcione maior eficiência energética, baixo consumo de energia elétrica e utilização de sistemas de refrigeração compatíveis com as normas ambientais vigentes, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e dos custos operacionais da Administração.

O equipamento deverá ser fornecidos em conformidade com a legislação ambiental aplicável, observando padrões de qualidade, segurança e eficiência. Sempre que possível, deverão utilizar gases refrigerantes com menor potencial de impacto ambiental e materiais que possibilitem sua reciclagem ao final da vida útil.

Quanto aos equipamentos substituídos, seu desfazimento será realizado em conformidade com a legislação vigente e com as normas patrimoniais da Administração Pública, observando-se a destinação ambientalmente adequada. Quando aplicável, será adotada a logística reversa para o recolhimento e a destinação de componentes eletroeletrônicos, baterias, placas eletrônicas e demais materiais passíveis de reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado, evitando o descarte irregular e minimizando os impactos ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Após análise, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado.

Santo Augusto-RS, 28 de Agosto de 2026.

Gabriela Righi Matte
Coordenadora de Planejamento e Gestão

Maristela Andrighetto Callai
Secretária Municipal de Saúde